SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005319-92.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica

Requerente: Companhia Paulista de Força e Luz Cpfl

Requerido: PANINI SÃO CARLOS COMERCIO DE ALIMETOS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Processo nº 1005319-92.2014

Vistos.

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ- CPFL ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA em face de PANINI SÃO CARLOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

A requerente é concessionária de serviços públicos de distribuição e comercialização de energia, e presta serviços a requerida. Ocorre que à requerida não efetuou o pagamento das contas referentes ao mês de fevereiro/2011 a janeiro/2012, totalizando o valor de R\$ 42.296,54, atualizado até maio/2014. Pediu a condenação da requerida.

A inicial veio instruída por documentos (fls. 7/38 e 43/73).

Citada por edital, a requerida recebeu curador especial, que contestou por negativa geral às fls. 189.

A fls. 189 e 190 as partes peticionaram esclarecendo não terem outras provas a produzir.

Eis o relatório, no que tenho por essencial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECIDO.

Trata-se de cobrança de numerário decorrente de serviços de energia elétrica prestados pela concessionária autora nos meses de fevereiro/2011 a janeiro de 2012. O total alcança a monta de R\$ 42.296,54.

A contestação genérica apresentada pela zelosa curadora especial não tem força para desconstituir a procedência do reclamo.

A falta de pagamento está caracterizada e os documentos acostados aos autos corroboram os fatos narrados na inicial.

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a súplica inicial para o fim de **CONDENAR** a requerida PANINI SÃO CARLOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar à autora, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, o valor de **R\$ 42.296,54** (quarenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com correção monetária a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Ante a sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado esta decisão caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário nos termos dos artigos 523 e ss do CPC.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA